



DECRETO Nº 2.391 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre regras para funcionamento de atividades econômicas no Município de Santo Antônio do Pinhal durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo”.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município por força do inciso XXVIII do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, que **prorrogou** os efeitos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e sua aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas de enfrentamento e prevenção da pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2.021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545 de 3 de março de 2.021 e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atendimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 1000410-06.2020.8.26.0563, do Juízo da Comarca de São Bento do Sapucaí,



DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas neste Decreto as regras de funcionamento das atividades econômicas no âmbito do Município de Santo Antônio do Pinhal para a atual *Fase Vermelha* do denominado Plano São Paulo.

Art. 2º. Não serão permitidas as seguintes atividades:

- I - shoppings centers, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II - comércio em geral;
- III - serviços em geral;
- IV - consumo local (restaurantes e similares);
- V - salões de beleza e barbearias;
- VI - academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica;
- VII - eventos, convenções e atividades culturais;
- VIII - parques aquáticos e piscinas de clubes;
- IX - venda de bebidas alcoólicas após as 20 (vinte) horas e até as 6 (seis) horas no comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência) e
- X- escolas e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada.

§1º: Os estabelecimentos de ensino do Município manterão as atividades de ensino à distância.

§2º: Restaurantes e similares estão autorizados a atuar na modalidade de retiradas locais (*take away*) até às 20 horas e entregas (*delivery*) até as 23 horas.

Art. 3º. Atividades que gerem aglomeração estão proibidas em qualquer circunstância.

Art. 4º. Ficam mantidas as regras de funcionamento dos serviços considerados essenciais, relacionados no Anexo que é parte integrante deste Decreto, nos termos da legislação vigente, observados os protocolos de distanciamento e segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**
CNPJ: 45.701.455/0001-72



Parágrafo Único: Com as ressalvas do artigo 2º, §2º, os estabelecimentos que exercem atividades essenciais devem encerrar o expediente às 20h.

Art. 5º. Hotéis, pousadas e similares poderão preencher sua capacidade de ocupação em até 50%, observadas todas as normas de higiene e segurança.

Art. 6º. Os aluguéis de casa por temporada, inclusive aqueles realizados por plataformas virtuais, como *Airbnb*, *Booking* e similares, devem se limitar ao número máximo de 6 (seis) pessoas por imóvel.

Art. 7º: As atividades de atendimento ao público na Prefeitura Municipal ocorrerão das 10h às 11h e das 14h às 15h, devendo todos os interessados se utilizarem de máscara de proteção e adotarem regras de distanciamento social.

§1º: Serão afixados todos os telefones de contato dos respectivos setores na sede da Prefeitura Municipal.

§2: Os serviços municipais que não admitem interrupção (Saúde e Garagem Municipal) não terão as atividades suspensas.

§3º: Ficará a critério de cada Secretaria estabelecer as rotinas de trabalho presencial ou remoto.

Art. 8º. O descumprimento das regras gerais ou específicas determinadas neste Decreto e nas demais legislações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, ensejará a aplicação de penalidade de multa, além de medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e penal.

Parágrafo Único: Caso o infrator persista na prática do ato após aplicada a multa, a penalidade poderá ser a de interdição das atividades, precedida de processo regular, garantidos contraditório e ampla defesa pelo infrator.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**
CNPJ: 45.701.455/0001-72



Art. 9º. Produtos, bens, equipamentos e utensílios em uso ou na iminência de utilização em eventos ou atividades que geram ou podem gerar aglomeração de pessoas, serão apreendidos pela Fiscalização, sem prejuízo das demais penas cabíveis.

§ 1º. As coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito da Prefeitura ou, quando não, depositadas em mãos de terceiros idôneos.

§ 2º. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração a este Decreto e às demais legislações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19.

§ 3º. A devolução das coisas apreendidas somente ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal dos itens, pagamento das multas aplicadas e indenizada a Prefeitura acerca das despesas com a apreensão, transporte e o depósito.

Art. 10. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de 06 de março de 2021.

ANEXO- ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Podem ficar abertos, respeitados os protocolos.

- assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, clínicas, farmácias, hotéis e pousadas, lavanderias e serviços de limpeza;
- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- serviços funerários;
- Pet Shops, cuidados com animais em cativeiro;
- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- atividades religiosas de qualquer natureza (Igrejas e Templos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**
CNPJ: 45.701.455/0001-72



-
- atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
 - iluminação pública;
 - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
 - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
 - transporte de numerário;
 - produção, transporte e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
 - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
 - telecomunicações e internet;
 - serviço de *call center*;
 - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (*data center*) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
 - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde decorrente da pandemia covid-19, inclusive de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados;
 - compensação bancária, inclusive lotéricas, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
 - mercado de capitais e seguros;
 - atividades de construção civil, obedecidos os protocolos;
 - atividades industriais, obedecidos os protocolos;
 - serviços postais;
 - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares;
 - fiscalização tributária, do trabalho e ambiental;
 - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
 - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**
CNPJ: 45.701.455/0001-72

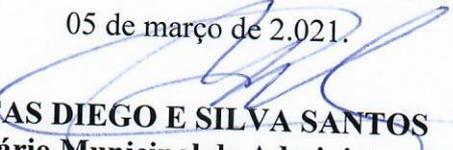


- guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
- serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
- atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica automotivas, sendo permitido às concessionárias a abertura somente para essa finalidade;
- atividade de locação de veículos.

Prefeitura da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, em 05 de março de 2.021.


ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em
05 de março de 2.021.


LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração